



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

INDICAÇÃO **297** /2025

AUTOR: RENAM MOREIRA

EMENTA: INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, QUE SEJA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DA TRIAGEM PRECOCE PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS CRECHES MUNICIPAIS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS M-CHAT, ABC E SNAP-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 06/10/25
Guilherme Costa
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
Indicação Nº 97 de 2025

Vereador Renam Moreira da Cunha

Indica à Prefeitura Municipal de Pindoretama, por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação e Juventude, que seja instituída a obrigatoriedade da triagem precoce para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), nas Unidades Básicas de Saúde e nas Creches Municipais, mediante a aplicação dos questionários M-CHAT, ABC e SNAP-IV, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama;

Nos estritos termos dos artigos 102 e 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama - CE, venho com o devido respeito e consideração, servir-me do presente expediente para, em nome do interesse público e da promoção do bem-estar social, solicitar a Vossa Excelência que, após análise e deliberação, encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a Indicação, que propõe a **OBRIGATORIEDADE DA TRIAGEM PRECOCE PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS CRECHES MUNICIPAIS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS M-CHAT, ABC E SNAP-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pindoretama, a obrigatoriedade da **triagem precoce para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Creches Municipais, por meio da aplicação dos questionários **M-CHAT, ABC e SNAP-IV**. A detecção precoce de sinais indicativos de TEA e TDAH é fundamental para o início oportuno de intervenções terapêuticas, educacionais e sociais, capazes de melhorar significativamente o desenvolvimento das crianças e sua qualidade de vida. Pesquisas científicas demonstram que o diagnóstico precoce está diretamente relacionado a melhores prognósticos, facilitando a inclusão escolar e social, bem como reduzindo impactos negativos futuros, como dificuldades de aprendizagem, isolamento social e problemas

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



emocionais. Os instrumentos propostos neste projeto, o **M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**, o **ABC (Autism Behavior Checklist)** e o **SNAP-IV (Swanson, Nolan and Pelham Questionnaire)**, são reconhecidos e validados cientificamente para rastreamento de TEA e TDAH, sendo amplamente utilizados por profissionais da saúde e da educação em todo o país.

Ao promover essa triagem nas UBSs e creches municipais, o município de Pindoretama dá um passo importante rumo à construção de uma rede de atenção integral à saúde da criança, fortalecendo a articulação entre os serviços de saúde e educação, e ampliando as oportunidades de desenvolvimento infantil. Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo, com potencial de gerar alto impacto positivo, tanto para as crianças e suas famílias quanto para os serviços públicos, que poderão planejar e atuar de forma mais eficaz na oferta de atendimentos especializados.

Por fim, essa indicação está em consonância com a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012)**, com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Pindoretama/CE, 06 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAM MOREIRA DA CUNHA
Data: 06/10/2025 11:00:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAM MOREIRA DA CUNHA
Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com